PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2026 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026
(LEI Nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pela sua Prefeita em Exercício, Sra. **ODERLAINE N. S. MORAES**, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** consoante as condições estatuídas neste Edital, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 035 e 147/2023 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Recebimento das propostas: do dia 09/02/2026 a partir das 17:15h até o dia 24/02/2026 às 08:00min.
Abertura das propostas: dia 24/02/2026 a partir das 08h30min.
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br e do Município de Matos Costa www.matoscosta.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Exclusivamente pelo site Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br
Não serão atendidas consultas ou solicitações verbais.

1 - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a ***Contratação de empresa especializada para disponibilização de médico regulador, destinado à regulação de consultas especializadas e exames complementares das UBS do Município de Matos Costa, via sistema SISREG, em articulação com o setor de TFD junto a Unidade Básica de Saúde no Município de Matos Costa/SC***, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1 - A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no ETP (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II).

2 - DO ACESSO AO SISTEMA/CADASTRAMENTO:

2.1 - Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.bll.org.br
2.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
2.1.2 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
2.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Matos Costa, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2.3 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas

pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderá participar deste certame **interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras utilizado pelo município de Matos Costa/SC,** bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br.

3.2 - Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as declarações que nele constem, sob pena de inabilitação na fase de habilitação, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.3 - Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual - MEI, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.1 - Para a participação na presente licitação, as cooperativas deverão atender os requisitos exigidos no art. 16 da lei 14.133/2021.

3.4 - Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

3.4.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.4.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas**.

3.4.3 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.4 - A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.4.5 - A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.4.6 - Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

concorrendo entre si;
3.5.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.5.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.5.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;
3.5.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.5.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.6 - O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.9 - O disposto nos itens 3.5.2. e 3.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.11 - A vedação de que trata o item 3.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.12 - É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.
3.13 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.
3.14 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
3.15 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, Suporte à Fornecedores (41) 99264-7677, (41) 99203-9595, (41) 3097-4606, (41) 3097-4622 ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostase lances e de julgamento.

4.1.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.1.2 - De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem da pregoeira

via sistema para tanto.
4.2 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.3 - A Documentação de Habilitação da proponente vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato PDF legível, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços.
5.1.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2 - A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até o horário previsto no preambulo deste Edital, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a) Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;
b) Marca/modelo (não identificar a empresa podendo-se utilizar o termo "próprio");
c) Fabricante;
d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; e
e) Demais informações necessárias.
5.3 - Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula;
5.4 - Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item do Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.
5.4.1 - **Os preços unitários não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II),** sob pena de desclassificação (art. 59, III da Lei 14.133/2021).
5.4.2 - O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.
5.5 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.4.1.
5.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.6.1 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
5.7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.8 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, independentemente de declaração expressa.
5.10.1 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
5.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.
5.12 - A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

5.12.1 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5.13 - Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, a pregoeira aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).
5.13.1 - Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.
5.14 - Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
5.14.1 - A Pregoeira considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
5.15 - ***Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.***
5.16 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.2.3 - **A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.**
6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.6 - O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11 - O modo de disputa adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico será o “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances

intermediários.
6.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.15 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.16 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.23 - Em relação **a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
6.23.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.23.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.23.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.23.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.23.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.23.6 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
a)disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b)avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c)desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d)desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.23.7 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou

prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23.8 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.23.9 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.23.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

6.23.11- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

6.23.12 - A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

6.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4 - A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os dados gerais da empresa, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - As proponentes serão informadas exclusivamente pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.

7.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto no item 3.4 deste edital e seus subitens.

7.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.6.1 - contiver vícios insanáveis;
7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, sendo que caso considerado inexequivel, será oportunizado a licitante a comprovação da exequibilidade da proposta.
7.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.7.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.7.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
b)verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
j) estudos setoriais;
k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
7.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi- integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
7.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
7.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos

e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 - Os documentos previstos neste edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão ser enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem da pregoeira via sistema para tanto.

8.2 - A **Documentação de Habilitação da PROPONENTE VENCEDORA** será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**, os quais devem ser anexados no *campo "Diligência"* que será aberto pela Pregoeira pelo prazo de **2 (duas) horas** após o término da disputa de lances, conforme segue:

8.2.1 - Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro** ou **autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2.2 - Quanto a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.2.3 - Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

8.2.4 - Quanto a Qualificação Técnica:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

8.2.5 - A proponente vencedora deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo IV):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3 - O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, observando, também, o disposto no subitem 3.3. deste edital.

8.4.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.4.2 - Nos itens em que a participação **não** for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4.3 - A falsidade da declaração de que trata o item 8.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.5 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. 8.6.1. Se o consórcio não for formado

integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e havendo exigência de preenchimento de requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.
8.8 - **Será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas neste edital**, sob pena de inabilitação 8.2.5. – Declaração Única e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
8.9 - A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
8.9.1 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação**.
8.12 - No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
8.13 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.
8.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.16 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 3.3. e seguintes do presente Edital.
8.17 - Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se à Pregoeira a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2 - Encerrada a fase de disputa de lances no sistema eletrônico, momento em que os arrematantes se tornam conhecidos, abrir-se-á no sistema a etapa recursal quanto as PROPOSTAS, e ficará 30 (trinta) minutos com o campo “Recursos” em aberto, para que os licitantes possam manifestar seu interesse em interpor recurso.
9.3 - Transcorrida a fase de habilitação no sistema eletrônico, abrir-se-á no sistema a etapa recursal e ficará 30 (trinta) minutos com o campo “Recursos” em aberto, momento este em que o licitante poderá registrar suas intenções recursais.
9.4 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.5 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) (www.bll.org.br);

c)na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.6 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver.

10.1.1 - A adjudicação será realizada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.2 - O certame será sujeitado à adjudicação e homologação pela respectiva Autoridade Competente.

11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

11.1 - O adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e art. 90 da Lei 14.133/2021 c/c com os artigos 155, inciso VI e 156, § 4º, § 5º e 7º e 9º da Lei 14.133/2021. 11.2.1. O representante legal da(s) Proponente(s) vencedora(s), receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

11.2 - É de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

11.3 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

11.4 - Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato respectivo, dentro do prazo previsto no item 11.2, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato/documento equivalente, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021, se alternativamente Município não preferir revogar a presente licitação.

11.5 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

11.6 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório.
12.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
12.3 - Verificar minunciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
12.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
12.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
12.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
12.7 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
12.8 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa e seus anexos.
12.9 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.10 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
12.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.12 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
12.13 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).
12.14 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
13.2 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do edital, Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

Entregar/executar os itens/serviços, nos seguintes prazos:
a) IMEDIATAMENTE após a emissão da Solicitação de Fornecimento – SF.

13.3 – Efetuar/executar a entrega/serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
13.4 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
13.5 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

14 - DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

14.1 - A presente Contratação terá vigência de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada por igual período juntamente com a renovação do

quantitativo de itens, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.2 - O contrato decorrente deste Edital, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, artigo 124 e seguintes.

14.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial designadas, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

14.3.1. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

14.4 - ***Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021, nomeia-se como fiscal de execução dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes oriundos do presente Procedimento Licitatório, MAURICIO DANIEL FERREIRA DA SILVA, ou quem a substituir, aos quais deverá ser entregue, cópia dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.***

14.5 - A fiscalização se efetivará no local dos serviços.

14.6 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras/serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

14.7 - A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

14.8 - A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra/serviços sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos, Memorial Descritivo e Termo de Referencia.

14.9 - A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do secretario, ou quem o substituir.

14.10 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

14.11 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

14.12 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

14.13 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Acerca da extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues os itens.

16.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

16.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

16.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

16.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

16.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

16.2.3 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email: compras@matoscosta.sc.gov.br

16.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

16.4 - O pagamento poderá ser sustado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

16.5 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

16.5.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

16.6 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

16.6.1 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

16.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

16.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR:

17.1 - As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da ***Secretaria de Saude***, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil.

14.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Despesa: 18 Recursos 2.500.1002

17.2 - A estimativa de custos total da presente licitação é de *R$ 81.199,92 (oitenta e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).*

17.3 - O valor definitivo será conhecido após a etapa de lances efetuada no sistema eletrônico, e será inferior, ou no máximo, igual ao custo estimado.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 - Comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
18.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
18.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
18.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
18.1.5 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: 18.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
18.1.5.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
18.1.5.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
18.1.5.4 - deixar de apresentar amostra; ou
18.1.5.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
18.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 18.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
18.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
18.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;
18.1.9 - fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando:
18.1.10.1 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
18.1.10.2 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
18.1.10.3 - considera-se, ainda, comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
18.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
18.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
18.2.1 - advertência;
18.2.2 - multa;
18.2.3 - impedimento de licitar e contratar; e
18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.4 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
18.4.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (subitem 18.1.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
18.4.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.2 a 18.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), e

impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

18.4.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.8. a 18.1.10., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.4., 18.1.5. e 18.1.6. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.4.4 - Multa:

18.4.4.1 - Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **30%** (tinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no item 18.1. e seus subitens, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

18.4.4.2 - Na ocorrência dos itens **18.1.1.**, **18.1.2**., **18.1.3**. e **18.1.7.**, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) Para as infrações previstas nos itens **18.1.4, 18.1.5** e **18.1.6**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens **18.1.8**, **18.1.9**, **18.1.10**, **18.1.11** e **18.1.12**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

i) ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;***

ii) Até o máximo de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, quando não implicar em dano grave à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii) **30%** (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato quando implicar em dano grave à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e em caso de inexecução total do contrato.

18.4.4.2.a. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços e findo o prazo para início da obra, houver atraso injustificado, do início dos serviços por mais de 07 (sete) dias corridos.

ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

18.4.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta, obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrança judicial.

18.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
18.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Adjudicatório, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 20211, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.6.1 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
18.6.2 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
18.6.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
18.7 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
18.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
18.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
18.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
18.10.1 - Igualmente, serão publicadas no Diário Oficial dos municípios, as sanções administrativas previstas nos itens 18.4.2. e 18.4.3., deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
18.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
18.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

19.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.
19.2 - A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.bll.org.br.
19.2.1 - O horário limite para recebimento das impugnações é às 23:59h da data especificada no sistema, considerando o horário de expediente desta Administração

19.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 19.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
19.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
19.4.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
19.4.2 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 - DAS DISPOSIÇÕS GERAIS:

20.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes por meio do site oficial do município e da BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.
20.3 - Todas as referências de tempo no Edital, e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
20.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
20.5 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
20.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
20.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública e desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
20.9 - Caberá a autoridade competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
20.10 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.
20.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
20.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na BLL www.bll.org.br e endereço eletrônico (https://matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/).
20.13 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
20.14 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.
20.15 - Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

I. Estudo Técnico Preliminar;
II. Termo de Referência;
III. Dados Gerais da Proponente Vencedora;
IV. Modelo de Declaração Única;

V. Modelo de Declaração de não incidência na fonte do IRPJ; ***(Esta declaração deverá ser apresentada quando se tratar de prestação de serviços).***

VI. Termo De Anuência Para Citação e Intimação por Meio Eletrônico

VII. Minuta Contrato.

Matos Costa/SC, 09 de fevereiro de 2026.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES:02495772919
Assinado de forma digital por ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES:02495772919
Dados: 2026.02.09 15:08:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ODERLAINE N. S. MORAES
Prefeita Municipal em Exercício

LUIZ ALEX KAMINSKI
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2026 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Matos Costa identifica a necessidade de contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, para disponibilização de médico regulador responsável pela análise, avaliação e regulação dos encaminhamentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município. O serviço compreenderá a avaliação dos encaminhamentos de consultas especializadas e exames complementares inseridos no sistema SISREG, em articulação com o setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

A definição da prioridade das solicitações ocorrerá mediante avaliação técnica, fundamentada na justificativa clínica apresentada pelos médicos solicitantes, observando critérios de risco, necessidade assistencial e os protocolos clínicos e diretrizes vigentes.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de organizar, qualificar e padronizar o fluxo de encaminhamentos, assegurando que o acesso aos serviços de média e alta complexidade ocorra de forma equânime, criteriosa e eficiente, em consonância com as diretrizes técnicas e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as atribuições a serem executadas pelo profissional disponibilizado pela empresa contratada destacam-se: a avaliação da pertinência dos encaminhamentos, a orientação técnica aos profissionais da Atenção Básica, a instituição e atualização de protocolos e critérios para solicitação de exames e consultas especializadas, bem como a atuação integrada com as equipes médicas do município, visando o aprimoramento das práticas assistenciais. Tal atuação contribui para a redução de encaminhamentos desnecessários, a diminuição das filas de espera e o uso racional dos recursos públicos.

A relevância desse serviço está diretamente relacionada ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) como ordenadora do cuidado e coordenadora da Rede de Atenção à Saúde, promovendo melhor gestão da oferta e da demanda e assegurando prioridade aos pacientes com maior necessidade clínica.

A contratação encontra respaldo na Portaria nº 1.559/2008 do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Regulação e define a regulação assistencial como instrumento de organização do acesso e otimização dos recursos; na Lei nº 8.080/1990, que atribui aos municípios a responsabilidade pela organização das ações e serviços de saúde de forma integral e contínua; bem como na Resolução CFM nº 1.974/2011, que reconhece o papel técnico e ético do médico regulador no processo de regulação do acesso aos serviços de saúde.

Como subsídio adicional à presente contratação, destaca-se a análise quantitativa e qualitativa da demanda assistencial, com base nos registros de encaminhamentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde no sistema SISREG, permitindo a elaboração de amostras gráficas demonstrativas da evolução mensal de solicitações de consultas especializadas e exames complementares. Tais gráficos e indicadores possibilitam identificar gargalos assistenciais, especialidades com maior volume de encaminhamentos e tempo médio de espera, subsidiando a tomada de decisão e o planejamento das ações de saúde.

A partir dessa análise, será possível realizar projeções de demanda futura, considerando o histórico de solicitações, o perfil epidemiológico da população e a capacidade instalada da rede assistencial, contribuindo para o dimensionamento adequado da oferta de serviços especializados e para a priorização dos casos de maior complexidade clínica.

Além disso, o médico regulador atuará na orientação técnica contínua das equipes de enfermagem e médicas da Atenção Primária à Saúde, promovendo alinhamento quanto aos critérios de encaminhamento, adequada descrição clínica, preenchimento correto das solicitações no SISREG e utilização racional dos recursos disponíveis. Essa orientação contribuirá para o fortalecimento da resolutividade da Atenção Básica e para a qualificação do processo de cuidado.

Como parte das atribuições, o profissional também será responsável pela elaboração, revisão e implantação de protocolos clínicos e fluxos assistenciais, definindo critérios técnicos objetivos para solicitação de consultas especializadas e exames, de acordo com diretrizes ministeriais, evidências científicas e pactuações regionais. A

padronização desses protocolos permitirá maior segurança assistencial, transparência nos processos regulatórios e uniformidade de condutas entre as equipes de saúde, padronizando e capacitando permanentemente as equipes atuantes nesta área.
Dessa forma, a contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de médico regulador configura-se como ação estratégica para o aprimoramento da gestão da rede municipal de saúde de Matos Costa, promovendo maior qualidade, resolutividade e equidade no atendimento à população, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Matos Costa enfrenta crescente demanda por consultas especializadas e exames complementares, oriunda dos encaminhamentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), os quais são registrados no sistema SISREG. O volume e a complexidade dessas solicitações evidenciam a necessidade de aprimorar o processo de análise, avaliação e priorização dos encaminhamentos, de modo a garantir acesso equitativo, oportuno e tecnicamente adequado aos serviços de média e alta complexidade.
Atualmente, a ausência de regulação médica especializada compromete a padronização dos critérios de encaminhamento, ocasionando inconsistências na definição de prioridades, aumento do tempo de espera, encaminhamentos indevidos e uso ineficiente dos recursos públicos. Tal cenário impacta diretamente a resolutividade da Atenção Primária à Saúde (APS) e a capacidade do município em organizar de forma eficaz sua Rede de Atenção à Saúde.
Diante desse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, para disponibilização de médico regulador, responsável pela análise técnica dos encaminhamentos, definição de prioridades com base em critérios clínicos, orientação das equipes médicas e de enfermagem, bem como pela elaboração e implantação de protocolos assistenciais e fluxos regulatórios.
A atuação do médico regulador permitirá, ainda, a análise sistemática dos dados assistenciais, com a produção de indicadores, amostras gráficas e projeções de demanda, subsidiando o planejamento das ações de saúde e a gestão da oferta de serviços especializados. Ademais, a orientação contínua das equipes contribuirá para o fortalecimento da APS como ordenadora do cuidado, reduzindo encaminhamentos desnecessários e qualificando o atendimento prestado à população.
Dessa forma, a contratação pretendida configura-se como medida essencial para organizar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, otimizar a utilização dos recursos públicos e assegurar atendimento mais resolutivo, equitativo e alinhado aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico e às ações da Administração voltadas à promoção de eventos culturais e turísticos. Embora o PAC ainda esteja em elaboração, a demanda integra o cronograma interno da Secretaria responsável e será incluída oportunamente, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos critérios de planejamento, eficiência e economicidade.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, visando assegurar a adequada prestação dos serviços e o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Matos Costa:

a) Da empresa contratada
I – Ser pessoa jurídica legalmente constituída**,** com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos de regulação assistencial;
II – Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais vigentes;
III – Possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados ou

documentos equivalentes, quando exigidos;
IV – Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização do profissional médico regulador, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais.

b) Do profissional médico regulador
I – Possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
II – Apresentar experiência comprovada ou capacitação em regulação assistencial, auditoria, gestão em saúde ou áreas correlatas;
III – Ter conhecimento e domínio do sistema SISREG, bem como dos fluxos de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);
IV – Atuar em conformidade com as normas éticas, técnicas e legais da profissão médica, observando as diretrizes do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina.

c) Da prestação dos serviços
I – Realizar a análise, avaliação e priorização dos encaminhamentos de consultas especializadas e exames complementares registrados no SISREG;
II – Definir prioridades com base em critérios clínicos, protocolos técnicos e diretrizes assistenciais vigentes;
III – Prestar orientação técnica às equipes médicas e de enfermagem da Atenção Primária à Saúde, visando à qualificação dos encaminhamentos;
IV – Elaborar, revisar e implementar protocolos clínicos e fluxos assistenciais para solicitação de exames e consultas especializadas;
V – Produzir relatórios periódicos, indicadores e subsídios técnicos que auxiliem a gestão e o planejamento das ações de saúde.

d) Da forma de execução
I – Os serviços poderão ser executados de forma presencial, remota ou híbrida**,** conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – A carga horária, periodicidade e prazos de execução deverão ser definidos no instrumento contratual;
III – O serviço deverá ser prestado de forma contínua, garantindo regularidade na regulação dos encaminhamentos.

e) Da fiscalização e acompanhamento
I – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – A empresa contratada deverá atender às solicitações da fiscalização e fornecer as informações necessárias para o acompanhamento da execução contratual.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base na análise da demanda histórica de encaminhamentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Matos Costa, registrados no sistema SISREG, bem como na projeção de crescimento da demanda assistencial e na necessidade de qualificação do processo de regulação do acesso aos serviços de média e alta complexidade.
Considerando o volume médio mensal de solicitações de consultas especializadas e exames complementares, estima-se a necessidade de 01 (um) médico regulador, disponibilizado por empresa jurídica especializada, para atendimento contínuo das demandas regulatórias do município.
A contratação contempla, ainda, a elaboração, revisão e implantação de protocolos clínicos e fluxos assistenciais, bem como a produção de relatórios técnicos, indicadores, amostras gráficas e projeções de demanda, não sendo possível a quantificação unitária dessas atividades, as quais integram o escopo contínuo do serviço contratado.
Ressalta-se que as quantidades apresentadas possuem caráter estimativo, podendo sofrer ajustes ao longo da execução contratual, conforme variação da demanda assistencial, sem que isso implique alteração do objeto

contratado, respeitados os limites legais e contratuais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, para disponibilização de médico regulador, foi realizado por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar soluções disponíveis, modelos de contratação praticados pela Administração Pública e parâmetros de preços e execução do serviço.

A consulta ao PNCP permitiu identificar contratações similares realizadas por outros entes públicos, especialmente municípios de porte semelhante, envolvendo a prestação de serviços de médico regulador, regulação assistencial e apoio técnico à gestão da Atenção Primária e da Rede de Atenção à Saúde. As informações analisadas contemplaram descrições de objeto, modalidades de contratação, prazos de execução, formas de pagamento e valores praticados no mercado público.

A pesquisa evidenciou que a contratação de empresa jurídica para disponibilização de médico regulador é prática recorrente na Administração Pública, sendo adotada, em sua maioria, sob a forma de serviço contínuo, com pagamento mensal, podendo a execução ocorrer de maneira presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade do ente contratante.

Com base nas informações obtidas no PNCP, constatou-se que a solução pretendida é tecnicamente viável e compatível com as práticas de mercado, apresentando-se como alternativa adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Matos Costa, assegurando eficiência administrativa, continuidade do serviço e previsibilidade orçamentária.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado por meio do PNCP respalda a escolha da solução proposta, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e transparência, que regem as contratações públicas.

Comparativo de preços praticados em mercado			
Item	**Orçamentos e valores de referência**		
Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, para disponibilização de médico regulador responsável pela análise, avaliação e regulação dos encaminhamentos de consultas especializadas e exames complementares realizados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Matos Costa, por meio do sistema SISREG, em articulação com o setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).	Município de Riozinho/RS **R$ 9.800,00**	Município de Ponte Serrada **R$ 3.000,00**	Município de Balneário Camboriú/SC **R$ 7.500,00**
MEDIA R$ 6.766,66			

*Fontes do Portal Nacional de Compras Públicas

Município de: Balneário Camboriú/SC
https://pncp.gov.br/app/editais/14674100000108/2025/39

Município de: Ituporanga/SC
https://pncp.gov.br/app/editais/11407443000118/2025/103

Município de: Riozinho/RS
https://pncp.gov.br/app/editais/92401553000174/2024/40

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço para a contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, para

disponibilização de médico regulador, foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de planejamento das contratações públicas.
A partir da análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, especialmente municípios de porte e perfil assistencial semelhantes ao do Município de Matos Costa, definiu-se como parâmetro o valor mensal estimado de R$ 6.766,66 (seis mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), compatível com os valores praticados no mercado público para serviços de regulação médica.
Considerando a contratação pelo período de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 81.199,92 (oitenta e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
Ressalta-se que o valor estimado possui caráter referencial, sendo utilizado exclusivamente para fins de planejamento, podendo sofrer ajustes em razão do resultado do procedimento de contratação, da definição final do escopo e das condições de execução, respeitados os limites legais, orçamentários e financeiros.
Dessa forma, a estimativa de preço apresentada mostra-se compatível com o mercado, conforme levantamento realizado no PNCP, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência, planejamento e transparência que regem as contratações públicas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, para disponibilização de médico regulador, com atuação contínua e integrada à Secretaria Municipal de Saúde de Matos Costa, visando à organização, qualificação e padronização do processo de regulação dos encaminhamentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS).
O serviço compreenderá a análise, avaliação e priorização técnica dos encaminhamentos de consultas especializadas e exames complementares registrados no sistema SISREG, em articulação com o setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), observando critérios clínicos, protocolos assistenciais, diretrizes técnicas e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).
A atuação do médico regulador abrangerá, ainda, a orientação técnica permanente das equipes médicas e de enfermagem da Atenção Primária à Saúde, promovendo a qualificação dos encaminhamentos, o correto preenchimento das solicitações e o fortalecimento da APS como ordenadora do cuidado e coordenadora da Rede de Atenção à Saúde.
Como parte integrante da solução, o serviço incluirá a elaboração, revisão e implantação de protocolos clínicos e fluxos assistenciais, estabelecendo critérios objetivos e padronizados para solicitação de consultas especializadas e exames, bem como a definição de prioridades, assegurando maior transparência, equidade e segurança no acesso aos serviços de saúde.
A solução contempla também a análise sistemática de dados assistenciais, com a produção de relatórios técnicos, indicadores, amostras gráficas e projeções de demanda, subsidiando o planejamento, a tomada de decisão e o aprimoramento da gestão da oferta e da demanda dos serviços especializados.
A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade do Município, garantindo continuidade, eficiência e flexibilidade operacional, sem prejuízo da qualidade assistencial.
Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como integrada, eficiente e sustentável, promovendo a melhoria da gestão da rede municipal de saúde, o uso racional dos recursos públicos e a ampliação do acesso qualificado aos serviços de média e alta complexidade, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação para a prestação de serviços de médico regulador, por meio de empresa jurídica especializada, justifica-se em razão da natureza continuada do serviço, que demanda execução regular e permanente ao longo do exercício, a fim de assegurar a organização, qualificação e continuidade do processo de regulação dos encaminhamentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Matos Costa.
A adoção do parcelamento, mediante pagamento mensal, permite o adequado planejamento orçamentário e financeiro,

garantindo a compatibilidade da despesa com a disponibilidade de recursos e evitando impactos concentrados no orçamento municipal. Tal medida possibilita, ainda, o acompanhamento sistemático da execução contratual, vinculando o pagamento à efetiva prestação dos serviços.
Ressalta-se que o parcelamento não compromete a economicidade da contratação, uma vez que o valor mensal foi definido com base em pesquisa de mercado realizada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), estando compatível com os preços praticados no mercado público para serviços de mesma natureza.
Ademais, o parcelamento atende aos princípios da eficiência, razoabilidade, controle e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração Pública maior flexibilidade na gestão contratual, bem como a possibilidade de ajustes, quando necessários, em decorrência de variações da demanda assistencial ou de interesse público.
Dessa forma, o parcelamento da despesa mostra-se tecnicamente adequado, financeiramente viável e juridicamente amparado, assegurando a continuidade do serviço, o uso racional dos recursos públicos e a adequada fiscalização da execução contratual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ampliação do acesso aos exames;
Redução do tempo de espera;
Fortalecimento da rede assistencial;
Melhoria da qualidade diagnóstica;
Eficiência administrativa e controle de gastos;
Observância aos princípios da isonomia, transparência e economicidade;
Atendimento às diretrizes do SUS.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Incluem-se: aprovação do ETP e DFD, inclusão no PCA, pesquisa de preços, elaboração do Termo de Referência, reserva orçamentária, parecer jurídico, publicação do edital, designação de gestor/fiscal e definição dos fluxos assistenciais e administrativos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há interdependência obrigatória. Relaciona-se de forma complementar a contratos de atendimento médico, transporte sanitário e sistemas de informação em saúde.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais são mínimos, restritos à geração de resíduos de serviços de saúde, cuja gestão é responsabilidade dos prestadores, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Foram identificados riscos como insuficiência de prestadores, atrasos na execução e impacto orçamentário, todos considerados gerenciáveis mediante divulgação adequada, fiscalização, definição de prazos e controle da execução financeira.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável e necessária, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a demanda permanente pelos serviços de regulação de consultas especializadas e exames complementares no Município de Matos Costa, bem como a inexistência de profissional médico regulador no quadro efetivo da Administração. A contratação de empresa

especializada, pessoa jurídica, mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde, viabilizando a correta utilização do sistema SISREG e a articulação com o setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público.

LUIZ ALEX KAMINSKI
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2026 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:
1.1 - A presente licitação tem por objeto a ***Contratação de empresa especializada para disponibilização de médico regulador, destinado à regulação de consultas especializadas e exames complementares das UBS do Município de Matos Costa, via sistema SISREG, em articulação com o setor de TFD junto a Unidade Básica de Saúde no Município de Matos Costa/SC***, conforme especificações do Termo de Referência.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:
2.1 - Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL R$
01	MÊS	12	Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, para disponibilização de médico regulador responsável pela análise, avaliação e regulação dos encaminhamentos de consultas especializadas e exames complementares realizados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Matos Costa, por meio do sistema SISREG, em articulação com o setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).	6.776,66	81.199,92

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
3.1 - A contratação de empresa especializada para execução do objeto licitado está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar **(Anexo I).**

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO:
4.1 - *A presente Contratação terá vigência de 1 (um) ano a partir de sua assinatura,* com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada por igual período juntamente com a renovação do quantitativo de itens, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
5.1 - A referida contratação está está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar - **(Anexo I).**

6 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR:
6.1 - As despesas provenientes da execução desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa ou dos Fundos.

14.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Despesa: 18 Recurso 2.500.1002

6.2 - *A estimativa de custos total da presente licitação é de R$ 81.199,92 (oitenta e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).*

7 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:
7.1 - A assessoria deve atender a área epidemiológica do município, com análise de dados epidemiológicos apresentados em gráficos, com as notificações e agravos epidemiológicos, existentes mês a mês com disponibilidade

do médico infectologista contrato para vistoria em loco de no mínimo um vez por mês, **com carga horaria de 4 horas do médico responsável, e visitas 4 hrs semanais do representante da empresa, para demonstração, análise e vistoria dos dados, bem como o médico deve permanecer disponível em horário comercial, via telefone, e-mail e outros meios de comunicação para auxiliar no manejo dos pacientes com doenças infectocontagiosas.** Deve ainda, atuar na sala de vacinas das unidades básicas de saúde, com análise das coberturas vacinais, apresentando as mesas em gráficos e auxiliar nas estratégias de melhoramento de indíces (coberturas) vacinais.

7.2 - Como parte das atribuições, o profissional também será responsável pela elaboração, revisão e implantação de protocolos clínicos e fluxos assistenciais, definindo critérios técnicos objetivos para solicitação de consultas especializadas e exames, de acordo com diretrizes ministeriais, evidências científicas e pactuações regionais. A padronização desses protocolos permitirá maior segurança assistencial, transparência nos processos regulatórios e uniformidade de condutas entre as equipes de saúde, padronizando e capacitando permanentemente as equipes atuantes nesta área.
Dessa forma, a contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de médico regulador configura-se como ação estratégica para o aprimoramento da gestão da rede municipal de saúde de Matos Costa, promovendo maior qualidade, resolutividade e equidade no atendimento à população, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

8 - DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme estabelecidos no Edital e seus Anexos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2026 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

ANEXO III

DADOS GERAIS DA PROPONENTE VENCEDORA

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Município/UF: CEP:
Telefone: ()
E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
Município/UF: CEP:
Telefone: () E-mail:
Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
Observação 2: Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:
Agência:
Conta corrente:

xxxxxxxxxxx , em de 20xx.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2026 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____ inscrita no CNPJ nº , sediada no endereço , na cidade de , por seu representante legal, CPF e portador do RG , que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

xxxxxxxxxxx, xxx de xxxxx de 20xx.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2026 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Esta declaração deverá ser apresentada quando se tratar de prestação de serviços).

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº , sediada no endereço, na cidade de, por seu representante legal, CPF e portador do RG , que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx de xxxxxxxxxxx de 20xx.

Nome/assinatura/ CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2026 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

ANEXO VI

TERMO DE ANUÊNCIA PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

NOME DO LICITANTE: (...)
ENDEREÇO COMPLETO: (...)
TELEFONE: (...)
E-MAIL: (...)

(NOME DO LICITANTE), CPF/CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...)

DECLARA:
1 - Que autoriza e concorda com o recebimento das citações e intimações exclusivamente por meio eletrônico em eventual processo administrativo de apuração de responsabilidade e penalização pela prática de atos irregulares em processos licitatórios, contratos administrativos ou documento de vínculo obrigacional para com o Município de Matos Costa.
2 - Estar ciente de que as citações e intimações serão consideradas como válidas no momento em que for recebida a confirmação de entrega da mensagem pelo correio eletrônico.
3 – Estar ciente de é sua responsabiliade manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE / DO LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2026 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO Nº XX/202x

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pela sua Prefeita, Sra. **DANUZA RODRIGUES,** denominado CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXX, nº XXXXXX, Centro, na cidade de XXXXXXXXXX, XX, CEP XXX, neste ato representada por **XXXXXX** inscrito no CPF sob o nº xxx.XXXXXX-xx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:
1.1 - O contrato tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Item	Un.	Quant.	Descrição/Especificação	Preço Total R$

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento/serviços dos itens descritos na tabela acima, receberá o ***Valor Total de R$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).***
1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:
2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações deste contrato, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido/executado **de acordo com a Solicitação de Fornecimento - SF**, observando as orientações estipuladas, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.
2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente dispensa, sem prévia anuência da contratante objeto da presente dispensa deverá ser executado em conformidade com a proposta e demais informações constantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:
3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1 - Provisoriamente:
a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.
3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações da Contratação, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.
3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva- se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.
3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.
3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

MAURICIO DANIEL FERREIRA DA SILVA
Fone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.
4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

5.1 - Do reajuste e da revisão
5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:
5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes do neste edital, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

5.2 - Das Atualizações

5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3 - Das alterações
5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:
6.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues os itens.
6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.
6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email: compras@matoscosta.sc.gov.br**

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
6.3.1 - O pagamento poderá ser sustado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.
6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.
6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (49) 3572-1111 - 1121 | E-mail: **compras@matoscosta.sc.gov.br).**
6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o

Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.
6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.
6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo.
7.1.2 - Verificar minunciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
7.1.6 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
7.1.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.10 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
7.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).
7.1.12 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
7.2.2 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do Contrato e anexos, em especial quanto do da forma de execução do ETP, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.3 - Entregar/executar os itens/serviços, nos seguintes prazos:

a) xxxxx (xxxx) xxxx após a emissão da Solicitação de Fornecimento – SF.

7.4 - Efetuar a entrega/execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
7.5 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
7.6 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações,

salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "l" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.2.1 - ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;***

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatório, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.3.3 - Indenizações e multas.
9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da ***Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxx***, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

xxxxxx
Despesa: x – Recurso – xxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

11.1 - A presente Contratação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada por igual período juntamente com a renovação do quantitativo de itens, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 035 e 147/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.
14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
DANUZA RODRIGUES - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF: